

LEI Nº 1.201 DE 20 DE ABRIL DE 2018

**DISPÕE SOBRE A JORNADA DE
TRABALHO DO CARGO DE ASSISTENTE
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA ESTADO DO ESPIRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO
a seguinte Lei.

Art. 1º. A lei n.º 543/2001 passará a vigorar acrescida do art. 17 – A.

“Art. 17 – A. A jornada de trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais”.

Art. 2º. Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta
Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Atílio Vivácqua – ES, 20 de Abril de 2018.



JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal